



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO ANUAL DO  
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE  
CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DA  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E  
PROTEÇÃO CIVIL - GABINETE DA  
SECRETÁRIA REGIONAL DE SAÚDE E  
PROTEÇÃO CIVIL E SERVIÇOS DEPENDENTES  
EXECUÇÃO DO ANO DE 2025



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**

## **1. Introdução**

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), em anexo àquele diploma, do qual faz parte integrante. Entretanto, aquele diploma foi alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2025, de 29 de abril.

A execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR), que faz parte do Programa de Cumprimento Normativo previsto no RGPC, está sujeita a controlo, pelo que, e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC, deve ser elaborado até ao final do mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, o Relatório de Avaliação Anual do PPR.

A avaliação dos PPR constitui um instrumento essencial para aferir o grau de implementação e a eficácia das medidas preventivas adotadas pelas entidades, permitindo às mesmas identificar eventuais insuficiências e reforçar os mecanismos de mitigação de riscos.

O Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes, abreviadamente designado por Gabinete, é um serviço de administração direta da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil (SRS), que tem por missão coadjuvar o Secretário Regional no exercício das suas funções, assegurando o planeamento e os apoios técnico, estratégico, jurídico, financeiro e administrativo necessários ao exercício das suas competências, conforme resulta do Decreto Regulamentar Regional n.º 20/2024/M, de 27 de setembro, diploma que aprovou a orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, em vigor.

O Gabinete é composto pelos membros do Gabinete, designados por despacho da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, compreendendo ainda as unidades orgânicas nucleares que funcionam sob a sua direta dependência, a Unidade de Gestão da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, a Direção de Serviços Jurídicos e de Suporte à Governação e a Inspeção das Atividades em Saúde.

A Direção de Serviços Jurídicos e de Suporte à Governação integra o Gabinete Jurídico, o Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Documentação e o Serviço de Expediente Geral e Arquivo. Funciona na direta dependência daquela direção de serviços a unidade orgânica flexível, Divisão de Apoio à Gestão, Expediente e Arquivo.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

O Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil ainda tem como serviço de apoio o Serviço de Contabilidade, que atualmente depende diretamente do Chefe de Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil.

O PPR em vigor foi aprovado em 2022 pelo então Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e teve em consideração o estabelecido no RGPC. O PPR será objeto de revisão no presente ano civil, após a aprovação e publicação da nova orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

O n.º 5 do artigo 6.º do RGPC estatui que o PPR é revisto a cada três anos, ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica da entidade que justifique a revisão dos elementos referidos nos n.ºs 1 e 2 daquele artigo.

O PPR do Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes constitui um instrumento destinado a melhorar a gestão do risco de corrupção e infrações conexas, bem como de suporte ao planeamento estratégico, ao processo de tomada de decisão e ao planeamento e execução das atividades e obedece aos princípios da integridade institucional, da disciplina, da legalidade, da responsabilidade e da transparência de atos e decisões, necessários à otimização dos recursos próprios da governação ética e da gestão eficaz e eficiente do serviço público.

O PPR aplica-se a todos os trabalhadores que integram o mapa de pessoal do Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes e aos dirigentes, e aplica-se, de igual modo, com as devidas adaptações, aos membros do Gabinete.

Os dirigentes e chefias são responsáveis por garantir que os princípios e medidas estabelecidas nos PPR aprovados são plena e eficazmente implementadas.

As medidas de prevenção de riscos situam-se a dois níveis: as de ordem geral e as referentes aos riscos específicos de cada uma das áreas funcionais.

No âmbito das medidas de ordem geral, destacam-se as seguintes:

- a) Seleção rigorosa de pessoas, cuja análise curricular sugira um exercício de responsabilidade, integridade e isenção, e em conformidade com a lei;
- b) A existência de uma estrutura organizacional simples e transparente;



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

c) Submissão do processo decisório a, pelo menos, dois níveis hierárquicos, o que assegura o controlo da regularidade, da legalidade e da adequabilidade das decisões e da sua fundamentação.

A matriz de riscos e as medidas de prevenção mais adequadas para cada área funcional constam do **Anexo A (Matriz de riscos e Medidas de prevenção) do PPR**, tendo sido solicitado aos dirigentes e chefias do Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, através de *e-mail*, que se pronunciassem relativamente à quantificação do grau de implementação das medidas de prevenção estabelecidas no PPR, concernentes aos seus serviços, tendo por referência o ano de 2025.

## 2. Monitorização

De entre os instrumentos de controlo existentes no Gabinete, destaca-se o Código de Conduta e a Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses no âmbito do exercício das funções atribuídas no Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes.

A adequada gestão de conflito de interesses deve assentar em princípios e normas éticas comuns de integridade pública, instituindo obrigações declarativas de interesses, incompatibilidades e impedimentos por parte de todos os que participam nos processos e que possam deter potenciais interesses conflitantes.

Foi cumprido o previsto na legislação aplicável, nomeadamente, em termos de contratação pública. Os intervenientes naqueles processos subscreveram a declaração de inexistência de conflito de interesses prevista no Código dos Contratos Públicos.

No que concerne à implementação do programa de formação interna, o Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes não possui internamente recursos humanos com competência na área da formação profissional. Foi solicitado ao Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, entidade com competência em termos de coordenação da formação profissional dos organismos integrados na SRS, conforme resulta da alínea i) do n.º 2 do artigo 3.º (Missão e atribuições) do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, na sua redação atual, que providenciasse ações de formação para dirigentes, membros de gabinete e trabalhadores, que permitam dar a conhecer de forma adequada as políticas, os procedimentos e os instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas. Pode afirmar-se a esta data que o programa de formação interna está a ser



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

gradualmente implementado no Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes.

No ano de 2025 receberam formação no âmbito das políticas e procedimentos da prevenção da corrupção e infrações conexas, três trabalhadores do Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes.

A SRS dispõe de 26 trabalhadores no seu mapa de pessoal, incluindo dirigentes intermédios, e 24 nomeações de pessoal para o Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil. Refira-se a este propósito que, nos termos do artigo 2.º do RGPC, este regime é aplicável às entidades que empreguem 50 ou mais trabalhadores, sendo que, as pessoas coletivas que não sejam consideradas entidades abrangidas, devem adotar instrumentos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas adequados à sua dimensão e natureza.

Relativamente ao Responsável pelo Cumprimento Normativo, cujo papel é de extrema importância, o mesmo tem acompanhado de forma regular a execução e eficácia das medidas previstas no Programa de Cumprimento Normativo.

### **3. Considerações finais**

**3.1.** Os dirigentes e chefias do Gabinete da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil pronunciaram-se relativamente à implementação das medidas de prevenção estabelecidas no PPR, no **Anexo A- Matriz de riscos e Medidas de prevenção**, respeitantes aos seus serviços, sendo que:

**Inspeção das Atividades em Saúde** – as medidas de prevenção estão todas implementadas.

**Direção de Serviços Jurídicos e de Suporte à Governação** – as medidas de prevenção estão todas implementadas.

**Divisão de Apoio à Gestão, Expediente e Arquivo** – as medidas de prevenção estão todas implementadas.

**Serviço de Gestão de Recursos Humanos e Documentação** – as medidas de prevenção estão todas implementadas.

**Unidade de Gestão** – o responsável por este serviço informou o que se passa a transcrever:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

*“3. Coordenar a gestão do aprovisionamento e património da SRS.*

*A UG considera que não tem, nem pode ter, no respeito pelo princípio da segregação de funções, competências nesta matéria que, por lapso, consta da matriz de risco e medidas de prevenção, por dois motivos: o primeiro prende-se às antigas competências internas da UG e que compreendiam o serviço de contabilidade do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil; e, o segundo, devido à falta de revisão do Plano que data de 2022.*

*A Unidade de Gestão é uma unidade orgânica de coordenação do planeamento e acompanhamento e controlo da execução orçamental, financeira e patrimonial. A função de aprovisionamento enquadra-se, claramente, na execução, logo, não poderá esta unidade orgânica exercer o papel de “juiz em causa própria” no momento de avaliação final, sem qualquer desprimor para as sempre pertinentes autoavaliações.*

*4. Gestão administrativa dos processos de aquisição de bens e serviços dos Serviços do Gabinete e dos Tutelados, referentes a aquisição de bens e serviços e de execução orçamental e patrimonial.*

*A UG considera que não tem, nem pode ter, no respeito pelo princípio da segregação de funções, competências nesta matéria que, por lapso, consta da matriz de risco e medidas de prevenção, por dois motivos: o primeiro prende-se às antigas competências internas da UG e que compreendiam o serviço de contabilidade do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil; e, o segundo, devido à falta de revisão do Plano que data de 2022.*

*A Unidade de Gestão é uma unidade orgânica de coordenação do planeamento e acompanhamento e controlo da execução orçamental, financeira e patrimonial. A função de aprovisionamento enquadra-se, claramente, na execução, logo, não poderá esta unidade orgânica exercer o papel de “juiz em causa própria” no momento de avaliação final, sem qualquer desprimor para as sempre pertinentes autoavaliações.*

*Em suma, no que concerne às atribuições efetivas da UG consideramos que as medidas implementadas satisfazem plenamente o respetivo propósito, tornando a eventualidade de ocorrência praticamente nula, sem prejuízo de alguma modificação dos critérios de avaliação ou controlos adicionais futuros. Estes controlos adicionais poderão servir como redundância aos já efetuados, aumentando o nível de segurança e, com isso, a minimização do risco.*



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL

*Por fim, a UG considera urgente a revisão do PPRIC pelos motivos aduzidos, de modo a tornar compatíveis os potenciais riscos identificados, e as respetivas medidas de prevenção e controlo, com as atribuições efetivas desta unidade orgânica.”*

**Serviço de Contabilidade** - as medidas de prevenção estão todas implementadas.

**3.2.** Em conclusão, as medidas de prevenção previstas no Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, aprovado em 2022, que será objeto de revisão no presente ano civil, encontram-se implementadas, não tendo sido detetados novos riscos em 2025, nem situações de risco elevado ou máximo, nem foi comunicado pelos dirigentes ou chefias qualquer situação anómala. Ademais, a probabilidade da ocorrência de incidentes graves de corrupção e infrações conexas encontra-se devidamente acautelado nesta Secretaria Regional. Nesta senda, não se procedeu à elaboração do Relatório de Execução Intercalar.

#### **4. Proposta de aprovação e de encaminhamento**

Nos termos do n.º 8 do artigo 6.º do RGPC o Relatório de Avaliação Anual do PPR deve ser remetido ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC). Assim, para efeitos de cumprimento da disposição legal atrás mencionada, deverá o presente Relatório, depois de aprovado pela Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, ser remetido ao MENAC, através da plataforma eletrónica criada para o efeito por aquele organismo, a Plataforma RGPC. Também deverá ser remetido à Inspeção Regional de Finanças por indicação da Secretaria Regional das Finanças.

Face ao exposto, submete-se o Relatório de Avaliação Anual do PPR, relativo ao ano de 2025, à aprovação da Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil.

O presente Relatório será divulgado aos trabalhadores através da *intranet* e na página oficial da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil, em conformidade com o disposto no n.º 6 do artigo 6.º do RGPC.

Aprovado pela Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil, no Funchal, aos 27 dias do mês de abril de 2026.



**REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
GOVERNO REGIONAL  
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL**

A Secretária Regional de Saúde e Proteção Civil,

---

(Micaela Fonseca de Freitas)